



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014

"Altera dispositivos do Código Tributário do Município de SANTA TEREZA DE GOIÁS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 149, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. O Imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento), para imóveis urbanos e rurais."

Art. 2º - O art. 149, da Lei Complementar nº 001/2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 149.

...

§ 3º. O valor venal da base de cálculo do ITBI será calculado levando-se em conta o valor da avaliação em preços de mercado, tributado nos seguintes percentuais.

- a) Setenta e cinco por cento para imóveis rurais;*
- b) Sessenta por cento para imóveis urbanos.*

§4º. A avaliação poderá ser feita por engenheiro civil ou técnico civil e corretor devidamente habilitado, serventário de Cartório ou servidor público habilitado. "

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

Mariza Pereira de Oliveira Costa
Prefeita Municipal